



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
CONTRATO Nº 227/2023

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos Festejos de São Sebastião, na Comunidade de Monte Alegre na Cidade de Santa Rita de Cássia – BA, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28 de dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de dezembro de 2023.

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos Festejos de São Sebastião, na Comunidade de Monte Alegre na Cidade de Santa Rita de Cássia – BA, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando, que divisão de Cultura estará promovendo os Festejos de São Sebastião, na comunidade de Monte Alegre, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Município.

Considerando, que a programação dos festejos, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas.

Considerando que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

O evento será realizado em local público na Praça de eventos no dia 19 de janeiro de 2024. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atração da banda de renome D'LOOK" no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com duração mínima de mínima de 1:45 minutos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

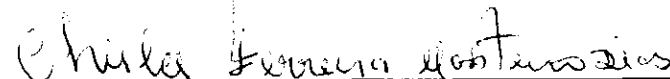
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

Quanto ao profissional, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no art. *Art. 25, inciso III da lei 8.666/93*

2 – OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos Festejos de São Sebastião, na Comunidade de Monte Alegre na Cidade de Santa Rita de Cássia – BA.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Apresente contratação se justifica que divisão de Cultura estará promovendo os Festejos de São Sebastião, na comunidade de Monte Alegre, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Município.

A programação dos festejos, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas.

Considerando que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

O evento será realizado em local público na Praça de eventos no dia 19 de janeiro de 2023. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação da banda de renome D'LOOK no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com duração mínima de 1:45 minutos.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Entregar um relatório da atividade desenvolvida pela empresa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 31 de janeiro de 2024.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal. No valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com duração mínima de 1:45 minutos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de dezembro de 2023.

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023.

Sr^a. Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Diretora,

Autorizo a contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, a Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos Festejos de São Sebastião, na Comunidade de Monte Alegre na Cidade de Santa Rita de Cássia – BA, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo Art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da prestação de serviço, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos Festejos de São Sebastião, na Comunidade de Monte Alegre na Cidade de Santa Rita de Cássia – BA, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Diretora de Cultura, referente à disponibilidade Orçamentária para a Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos Festejos de São Sebastião, na Comunidade de Monte Alegre na Cidade de Santa Rita de Cássia – BA, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), informa abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.06.000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 13.392.6.2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 136/2023

INTERESSADO: DIRETORA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos Festejos de São Sebastião, na Comunidade de Monte Alegre na Cidade de Santa Rita de Cássia – BA,

II – CONTRATADO: **Vieira e Vieira** inscrito no CNPJ sob o nº **16.709.242/0001-99**, localizado no Pov. Queimada nova, S/N, Zona Rural Oliveira dos Brejinhos – BA.

III – SINGULARIDADE DO OBJETO: Com efeito, cumpre-nos justificar que o fornecimento se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser o certame licitatório inexigível: ***“III – para contratação de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.***

A preocupação do intérprete, no entanto, exige um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos do processo administrativo com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais.

(...)

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que: ***“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...).”***

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*: ***“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”***. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: o profissional identificado no item II foi escolhido porque:

- É do ramo pertinente;
- Larga experiência na prática do mesmo objeto, comprovou através de notas com outros Municípios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- Habilitado (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício da agronomia (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou possuir carta de exclusividade.
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

V – VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com duração mínima de mínima de 1:45 minutos.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023.

Gilvan Carvalho de Melo
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 28 de dezembro de 2023.

Prezado Advogado,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, a contratação, por inexigibilidade de licitação Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para a realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos Festejos de São Sebastião, na Comunidade de Monte Alegre na Cidade de Santa Rita de Cássia – BA, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Solicito que emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Gilvan Carvalho de Melo
Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

***"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.709.242/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2012
NOME EMPRESARIAL VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA D' LOOK		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AC POVOADO DE QUEIMADA NOVA	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO
CEP 47.530-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO araujocontabilidade.ob@hotmail.com		UF BA
TELEFONE (77) 3673-6033		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2018 às 09:36:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.709.242/0001-99
Certidão nº: 73003477/2023
Expedição: 19/12/2023, às 08:35:49
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.709.242/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 16.709.242/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:34 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **6875.F749.16D9.6EA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236698419

RAZÃO SOCIAL	
VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.709.242/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.709.242/0001-99
Razão Social: VIEIRA E VIEIRA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
Endereço: AC POVOADO DE QUEIMADA NOVA SN / ZONA RURAL / OLIVEIRA DOS BREJINHOS / BA / 47530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007254455942030

Informação obtida em 26/12/2023 10:29:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, 197 PREDIO
CENTRO - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA CEP: 47530-000
CNPJ: 13.798.905/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000664/2023.E

Nome/Razão Social: **VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **BANDA D'LOOK**
Inscrição Municipal: **54000143** CPF/CNPJ: **16.709.242/0001-99**
Endereço: **POV. QUEIMADA NOVA, SN CASA**
ZONA RURAL OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA CEP: 47530-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/12/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/03/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600009175180054000143090000664202312193**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://oliveiradosbrejinhos.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00332037E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 19/12/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 16.709.242/0001-99
Endereço: AC POVOADO QUEIMADA NOVA, S/N, ZONA RURAL OLIVEIRA DOS BREJINHOS, BA CEP: 47530-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, Nº 197 PREDIO - CENTRO
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA - CEP: 47530-000
FONE(S): (77) 3642 2157 CNPJ/MF: 13.798.905/0001-09

Alvará

DE LICENÇA 00097/ 2023

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL
VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA
BANDA D'LOOK


ENDEREÇO
**POV. QUEIMADA NOVA-SN CASA ZONA RURAL - OLIVEIRA DOS
BREJINHOS - BA**

ATIVIDADE
PRODUÇÃO MUSICAL

INSCRIÇÃO		
CÓDIGO ATIVIDADE	CAD. ECONÓMICO	CPF/CNPJ
90.01-9-02	54000143	16.709.242/0001-99

RESTRICÕES	
FUNCIONAMENTO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	

DATA EMISSÃO	VÁLIDADE
13/01/2023	31/12/2023


Carla Marlene Almeida Lima
Diretora de Tributos
Decreto nº 0347/2021

CARLA

08

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular, **ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido na data de **15/04/1992**, autônomo, natural da cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA, portador da Carteira de Identidade RG Nº. **1466757388 SSP/BA**, cadastrado no (M.F.) sob CPF Nº. **049.910.215-02**, residente e domiciliado no Povoado de Queimada Nova, S/N/Zona Rural/Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000, e **ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido na data de **11/02/1990**, autônomo, natural da cidade de Ibotirama/BA, portador da Cédula de Identidade RG Nº. **1577863232 SSP/BA**, cadastrado no (M.F.) sob CPF Nº. **047.139.935-30**, residente e domiciliado no Povoado de Queimada Nova, S/N/Zona Rural/Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob nome empresarial de **AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida no Povoado de Queimada Nova, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE **29203815879** e inscrita no (M.F.) sob CNPJ sob o nº **16.709.242/0001-99**, resolvem assim alterar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade que gira sob nome empresarial de **AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME** passa a girar sob o nome de **VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**.



CLAUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 18 de Julho de 2014.


ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA


ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 21/08/2014 SOB Nº: 97403752 Protocolo: 14/064515-2, DE 17/07/2014
Empresa: 29 2 0381587 9 VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ARMANDO RIBEIRO GOMES	
CPF/CNPJ: 729.656.815-15	
Email: armandocontabilidade5@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: VIEIRA E VIEIRA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	
NIRE: 29203815879	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97403752	1
TOTAL DE PÁGINAS	1
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 172.283.899.912.10	
Emissão: 13/07/2022 18:58:48	

SALVADOR, 13 de Julho de 2022

TIANA RÉGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 225490293



001277



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular, **ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido na data de **15/04/1992**, autônomo, natural da cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA, portador da Carteira de Identidade RG Nº. **1466757388 SSP/BA**, cadastrado no (M.F.) sob CPF Nº. **049.910.215-02**, residente e domiciliado no Povoado de Queimada Nova, S/N/Zona Rural/Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000, e **ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido na data de **11/02/1991**, autônomo, natural da cidade de Ibotirama/BA, portador da Cédula de Identidade RG Nº. **1577863232 SSP/BA**, cadastrado no (M.F.) sob CPF Nº. **047.139.935-30**, residente e domiciliado no Povoado de Queimada Nova, S/N/Zona Rural/Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob nome empresarial de **AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida no Povoado de Queimada Nova, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE **29203815879** e inscrita no (M.F.) sob CNPJ sob o nº **16.709.242/0001-99**, resolvem assim alterar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que gira sob nome empresarial de **AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME** passa a girar sob o nome de **VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**.



CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 18 de Julho de 2014.

Elton de Oliveira Vieira
ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA

Andre de Oliveira Vieira
ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2014 SOB Nº: 97403752 Protocolo: 14/064515-2, DE 17/07/2014	
Empresa: 29 2 0361587 9 VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido na data de 15/04/1992, autônomo, natural da cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA, portador da Carteira de Identidade RG N°: 1466757388 SSP/BA, cadastrado no (M.F.) sob CPF N°: 049.910.215-02, residente e domiciliado no Povoado de Queimada Nova, S/N/Zona Rural/Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000, e **ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido na data de 11/02/1990, autônomo, natural da cidade de Ibotirama/BA, portador da Cédula de Identidade RG N°: 1577863232 SSP/BA, cadastrado no (M.F.) sob CPF N°: 047.139.935-30, residente e domiciliado no Povoado de Queimada Nova, S/N/Zona Rural/Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, e terá sua sede no Povoado de Queimada Nova, S/N/Zona Rural/Oliveira dos Brejinhos/BA/CEP: 47530-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000,00 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios a seguir:

SOCIOS	QUOTAS	%	RS
ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA	15.000	50	15.000,00
ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA	15.000	50	15.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social será a exploração da atividade de **Promoção de eventos musicais (CNAE: 9001-9/02); Atividade de equipamento de som com operador (CNAE: 9001-9/06);**

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades na data de registro deste Instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

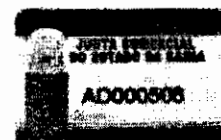
CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios, **ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA** e **ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA**, que assinarão isoladamente, com poderes e atribuições de administradores e de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social de 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

✱ *Elton de Oliveira Vieira*

✱ *Andre de Oliveira Vieira*



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA AVIÃO DOS PLAYBOYS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "Pro – Labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos – BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam: o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 05 de Junho de 2012.

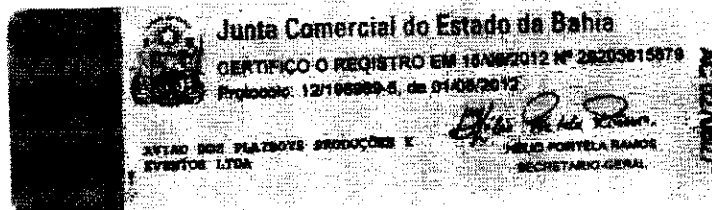
< Elton de Oliveira Vieira
ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA

< Andre de Oliveira Vieira
ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA

TESTEMUNHAS:

Edson Augusto Cunha de Araújo
CPF: 000.659.325-60 RG: 0985144590 SSP/BA

Julia Grazielle Queiroz Cortes
CPF: 019.888.555-03 RG: 1462603335





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Segunda via de certificado de registro de marca

Processo nº: 907172750

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

D'LOOK

Data de depósito: 26/12/2013
Data da concessão: 04/10/2016
Fim da vigência: 04/10/2026

Titular: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA [BR/BA]
CNPJ: 16709242000199
Endereço: AC. Povoado de Queimada Nova, s/n, Zona Rural, 47530-000,
Oliveira dos Brejinhos, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(10): 41
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical;

Rio de Janeiro, 17/06/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 19/06/2019
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

**VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME**PRAÇA DO COMÉRCIO - S/N - QUEIMADA NOVA - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA
CEP: 47530-000 CONTATO: (77) 99904-2832 - (71) 99950-5088E-MAIL: marraproducoesoficial@gmail.com**CNPJ: 16.709.242/0001-99**

Nº	NOME	FUNÇÃO	CPF
01	ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA	CANTOR/EMPRESARIO	049.910.215-02
02	ANDRE DE OLIVEIRA VIEIRA	TECLADISTA/EMPRESARIO	047.139.935-30
03	EIDSON DOS SANTOS SOUZA	GUITARRISTA	863.456.385-52
04	MARCIO CLEBER ROCHA SOUZA	PERCUSSIONISTA	704.074.716-26
05	AROLDI FERNANDES PERREIRA	SANFONEIRO	012.691.82528
06	JOSE NOGUEIRA FERREIRA	MOTORISTA	002.878.965-28
07	ALLISON DAVID DOS SANTOS SILVA	TEC. AUDIO	861.806.765.26
08	MANOEL ROSA XAVIER	ROUD	847.586.355-87
09	MIROSMAR OLIVEIRA PINHO	TEC. LUZ	075.827.295-28
10	ADNAN WITOR DE OLIVEIRA	ROUD	056.014.055-06
11	FABIO LUIZ ROSARIO DE SOUZA	PRODUTOR	859.629.075-31
12	VALMIR JUNIOR FERREIRA SILVA	TEC DE LED E ROUD	080.896.145-40
13	RICARDO ALVES ROSENDO SANTOS	FOTOGRAFO	025.702.801.35
14			
15			
16			

Elton de Oliveira Vieira

Tabocas
primavera fest
Micareta
Das Flores

LIVE



23, 24 E 25 DE SETEMBRO

Chiclete
COM BANANA

PSI
PSÍRICO

LINCOLN
E SEUS RITMOS

DLOOK

JANDERSON
E SEUS RITMOS



CARNAVAL DE PIATÁ

2023

PALCO NOITE

ALEGRIA E PAZ



DOMINGO 19

BANDEIRA BRANCA
MAGNATAS
LARISSA MELO
PAULO RODRIGUES

SEGUNDA 20

XAVECO PROIBIDO
ALLAN JUNIOR
D'LOOK
NA CARONA

TERÇA 21

BANDEIRA BRANCA
BATMAN E TURMA
RENAN MOREIRA
FILHOS DE JORGE
WILIAN ARAÚJO



GOVERNO DO ESTADO





31 DE JULHO - DOMINGO

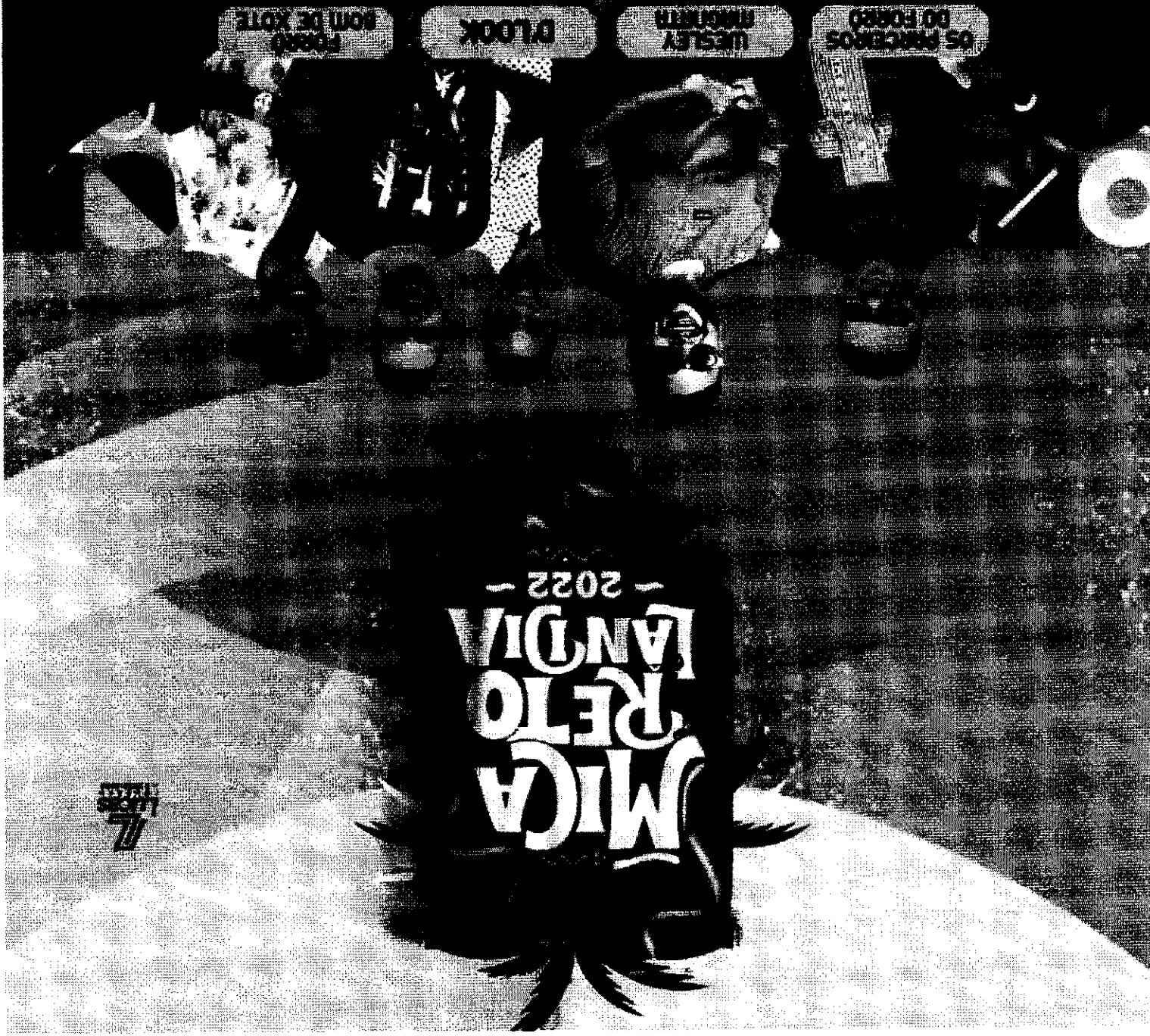
18:00 HORAS

ROBERTO
DO MOTE

BLOOM

WESLEY
MAGNIN

OS PERCELOS
DO FORTO



A tradição continua!

FESTA DO PADROEIRO

**PRAÇA
PÚBLICA**

**10 E 11
DE JUNHO**



10. JUN

**MESTRES DO CEARÁ
DAN BAHIA**

11. JUN

**MALA SEM ALÇA
D'LOOK**

REALIZAÇÃO: GOVERNO MUNICIPAL
UENPIAR
COMISSÃO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PÓDIO

09 OUTUBRO

BEIRA RIO OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

MARATISTA

ROBERTO MOURA
Essa Noite



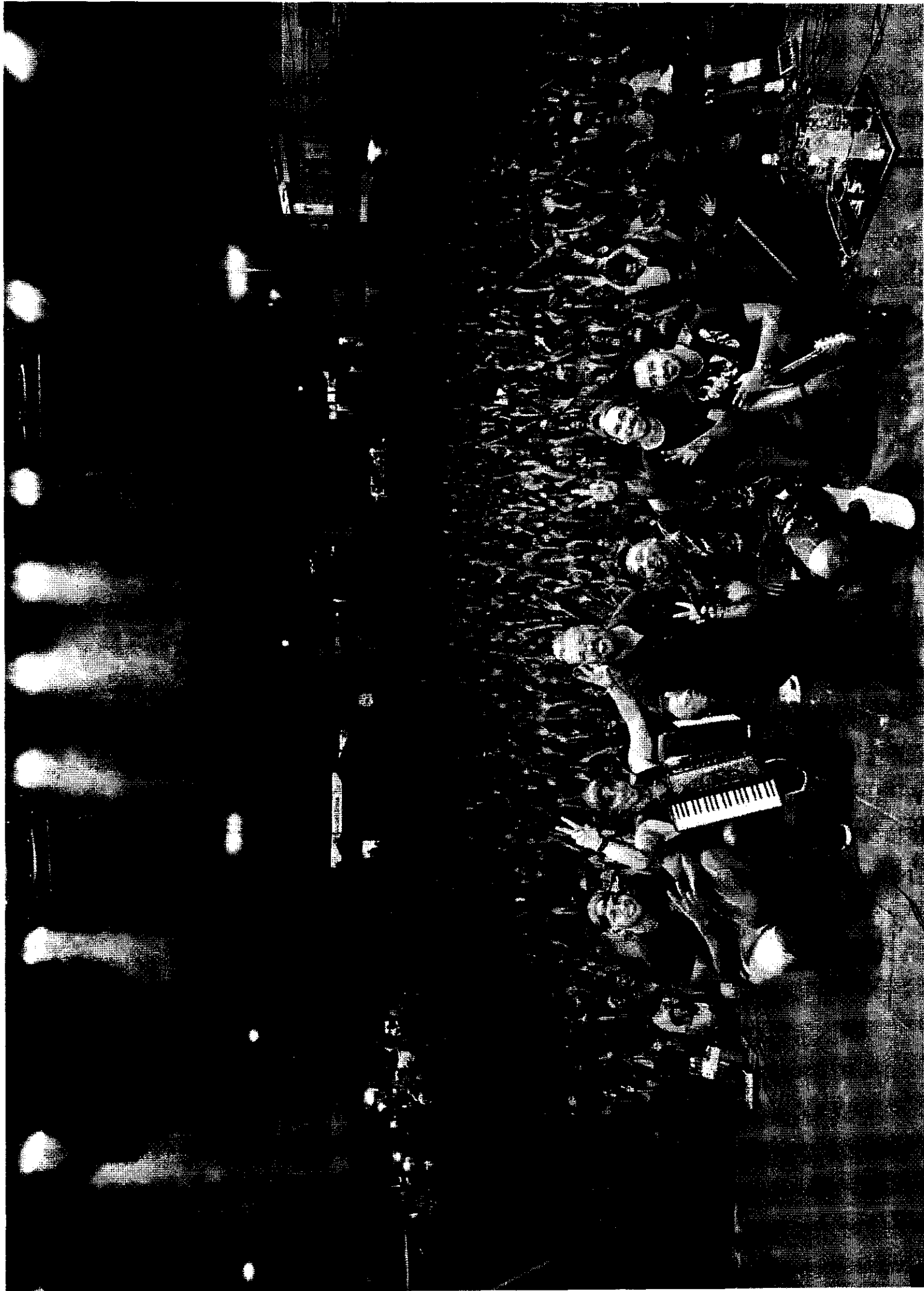
NIIVALDO
MARQUES



D'LOOK

V&V PRODUÇÕES

INFORMAÇÕES: 071-4964.247





 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota: 20233 Data da Competência: Fevereiro/2023 Data e Hora da Emissão: 24/02/2023 07:15:00 Código Verificação: 5827AAC45	
	PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 07.396.080/0001-95 Telefone: 77.98138651. Nome/Razão Social: GRANDILSON PARAGUASSU SANTOS-ME Endereço: RUA RUA AFRANIO DE SOUZA BORGES N° 310 BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO CIDADE: MACAÚBAS - BA E-mail: GRANDILSON.PRODUcoes@OUTLOOK.COM.BR	Inscrição Municipal: 1407 Inscrição Estadual: Nome Fantasia: GRANDILSON PRODUÇÕES	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 13348479000101 Telefone: Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY Endereço: AV. CLAUDINO BARRETO RIOS N° 80 CASA BAIRRO: CENTRO CIDADE: WANDERLEY - BA CEP: 47940000 E-mail: CONTATO@WANDERLEY.GOV.COM.BR	Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: 	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA INTERMEDIÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO ARTISTA COM BANDA D'LOOK A SER REALIZADO NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2023, NA PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL, POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE 38 ANOS DA CIDADE. " referente a 2 e ultima parcela "		

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 24.000,00

CNAE - 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Item da Lista de Serviços - 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.



VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	2%	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCARIOS : BANCO 260- NU PAGAMENTO S.A AGENCIA : 0001 CONTA: 88280633-8

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Tributação no Município	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL. PRESTAÇÃO SERVIÇO MACAÚBAS - BA	LOCAL INCIDÊNCIA WANDERLEY - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	--	--------------------------------	---	------------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 20231
Data da Competência: Janeiro/2023
Data e Hora da Emissão: 02/01/2023 08:51:00
Código Verificação: E328EB72D

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.396.080/0001-95

Telefone:
77.98138651.

Nome/Razão Social:
GRANDILSON PARAGUASSU
SANTOS-ME

Endereço:
RUA RUA AFRANIO DE SOUZA BORGES N° 310 BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO CIDADE: MACAÚBAS - BA

E-mail:
GRANDILSON.PRODUcoes@OUTLOOK.COM.BR

Inscrição Municipal:
1407

Inscrição Estadual:

Nome Fantasia:
GRANDILSON PRODUÇÕES

Sem Logomar

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
31058047000130

Telefone:

Nome/Razão Social:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço:
PRÇ DA BANDEIRA N° S/N SALA 02 BAIRRO: CENTRO CIDADE: COTEGIPE - BA CEP: 47900000

E-mail:
AECIO_A@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATAÇÃO D'LOOK PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA DE RÉVEILLON NA CIDADE DE COTEGIPE -BAHIA ,COM DURAÇÃO MINIMA DE 02:00HRS. OBS. REFERENTE A 2- E ULTIMA PARCELA

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 25.000,00

CNAE - 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL
Item da Lista de Serviços - 12.01 - ESPETÁCULOS TEATRAIS.



VALOR SERVIÇOS: R\$ 25.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO: R\$ 25.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 500,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
----------------------------------	----------------------------	---------------------------	-----------------------------------	-----------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------------

VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 25.000,00
------------------------	---------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------	---------------------------------

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCARIOS =BANCO 260- NU PAGAMENTO S.A AGENCIA : 0001. CONTA : 88280633-8

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Tributação no Município	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO COTEGIPE - BA	LOCAL INCIDÊNCIA MACAÚBAS - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	--	--------------------------------	--	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PRAÇA BENJAMIN CONSTANT, 18 - CENTRO
CNPJ: 13.922.604/0001-37 | e-mail:tributos.seabra@hotmail.com TEL:7533311421

Número da nota:

9

Data e hora de Emissão:

30/12/2018 07:20:22

Código de Verificação:

ba258ad952



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 16311342000162
Inscrição Municipal: 8304479/000110

Nome/Razão Social:

PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES

Endereço:

RUA HORACIO DE MATOS 972, - CENTRO - CEP: 46900000 - SEABRA - BA

E-mail:

pauloreinan@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE IBICOARA

CPF/CNPJ: 13922588000182
Inscrição Municipal: 0

Endereço:

PRAÇA AMERICO MARTINS JUNIOR 46, - CENTRO - CEP: 47760000 - IBICOARA - BA

E-mail:

adm@ibicoara.ba.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA D'LOOK POR OCASIÃO DO REWEILLON 2019.

DADOS BANCÁRIO DA EMPRESA AG 3542 CC 21.367-5 PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES ME

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEABRA - BA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$25.000,00

CNAE:

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

Item da lista de serviços:

12.12 - Execução de música

Valor total das deduções (R\$): 0,00	Base de cálculo (R\$): 25.000,00	Alíquota (%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 500,00	Crédito (R\$): 0,00
---	-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------	------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras retenções (R\$): 0,00	Valor líquido (R\$): 25.000,00
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- Documento emitido por ME, MEI ou EPP, optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA: 12/2019 (mês/ano)

- Para consultar a autenticidade desse Documento Fiscal acesse: <https://www.nfse.rico.com.br/seabra>

D'LOOK

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

A EMPRESA VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 16.709.242/0001-99 com endereço AC Povoado de Queimada Nova, S/N, cidade Oliveira dos Brejinhos-Bahia, CEP: 47530-000, tendo como seu representante legal SR. ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG; 14667573-88 – SSP/RN e CPF: 049.910.215-02, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇO para o evento denominado FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO na comunidade de MONTE ALEGRE no município de SANTA RITA DE CÁSSIA/BA, o show será realizado no sábado dia 19/01/24, com duração de show de 1:45 Horas de show e contará com participação da seguinte atração:

PROPOSTA VALIDA: 90 DIAS

01 SHOW	BANDA D'LOOK	19/01/2024	1:45 h apresentação	22:00h	24.000,00	24.000,00

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE R\$: 24.000,00

QUEIMADA NOVA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA 26 de Dezembro de 2023

ATENCIOSAMENTE:



ELTON DE OLIVEIRA VIEIRA - RG: 14667573-88 - CPF: 049.910.215-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR D-LOOK NA LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA NOS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO DIA 19 DE JANEIRO DE 2024.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação direta, visando à realização de “show” Musical, com o artista de renome **“Cantor D-Look” e Banda, no dia 19 de janeiro de 2024**, nas comemorações dos festejos de São Sebastião, na Comunidade Monte Alegre, Santa Rita de Cássia – Bahia, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 8.666/93.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. Art. 25, III, da lei 8.666/93, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. TCM-BA (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia).

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação da empresa detentora de exclusividade de caráter nacional, como forma de promover a apresentação de show musical com artista de renome **“Cantor D-Look” e Banda, no dia 19 de janeiro de 2024**, nas comemorações dos festejos de São Sebastião, na Comunidade Monte Alegre, Santa Rita de Cássia – Bahia.

Os autos foram instruídos com Ofício da Diretora de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, com notas fiscais/contratos que permitem estimar um custo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com pagamento desdobrado na forma do contrato de prestação de serviços.

A Contabilidade municipal atesta a existência de recursos orçamentários para atender as obrigações decorrentes do contrato com base na Lei Orçamentária do presente exercício e no Plano Plurianual, de acordo com o estabelecido no art. 167, inciso I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 25, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame: **“para a contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

de profissional de qualquer setor artístico, desde que diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, como ocorre no caso.

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial carta de exclusividade com caráter de representação nacional e/ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, devendo constar do procedimento documentos que comprovem que a empresa contratada é detentora da marca exclusiva da atração solicitada a nível nacional, considerando-se, ainda, que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública e da crítica, do artista/banda a ser contratada, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais. (...)”

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que:

“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...)”.

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*:

“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo - cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais". (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria acerca do instituto em exame, como podemos observar da lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Licitação e contrato administrativo. 6ª ed., p. 40, *in verbis*:

"(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...).

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação." (Enunciado nº 39/TCU).

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que estes se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 8.666/93. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição da contratada de detentora da marca em caráter de exclusividade a nível nacional da atração citada, tendo a mesma atração a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública a nível principalmente regional, mas também estadual e nacional, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado, podendo a contratação ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Salutar reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012, página 435, ao deduzir que:

"(...) há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação da proponente **VIEIR E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de Janeiro de 2.023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 023/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.
CONTRATADO: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.709.242/0001-99; OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos festejos de São Sebastião, na comunidade de Monte Alegre na cidade de Santa Rita de Cássia – BA; **VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00** (vinte quatro mil reais); **JUSTIFICATIVA:** Fundamentado no Caput Art. 25, inciso III da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 227/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro, **VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº **16.709.242/0001-99**, com sede na AC Povoado de Queimada nova, Oliveira dos Brejinhos -BA, neste ato representado pelo Sr. Elton de Oliveira Vieira, portador do RG sob o nº 1466757388 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 049.910.215-02, com residência e domicílio no Povoado de Queimada Nova, s/n, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO


Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos festejos de São Sebastião, na comunidade de Monte Alegre na cidade de Santa Rita de Cassia – BA, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no dia da assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o **CONTRATANTE** a fornecer a estrutura de palco, iluminação e camarins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.


Elton de Oliveira Vieira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE. Também não poderá A CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O CONTRATANTE, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre A CONTRATADA, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no dia 19 de janeiro de 2024, nos festejos de São Sebastião, na comunidade de Monte Alegre na cidade de Santa Rita de Cassia – BA, a partir das 23:00, com duração mínima de 1:45 minutos. O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

CLÁUSULA DECIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

Elton de Almeida Vieira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) dias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023.



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito

CONTRATANTE




VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 16.709.242/0001-99


Elton de Oliveira Vieira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF: 077.133.685-31

2º 

CPF: 253.672.725-18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 227/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 16.709.242/0001-99; Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para produção e promoção de evento, para realização de show com a banda de renome D'LOOK, com duração mínima de 1:45 minutos, no dia 19 de janeiro de 2024, nos festejos de São Sebastião, na comunidade de Monte Alegre na cidade de Santa Rita de Cássia - BA; Valor global: de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais); Vigência: 28/12/2023 até 31/01/2024 - Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 28/12/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Elton de Oliveira Vieira, pela contratada.

Santa Rita de Cássia-BA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar
os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heirna, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal